LEI n.º 2.694/2016

Obriga o fornecedor de produtos e serviços a afixar, nas dependências de seu estabelecimento, informações relativas aos órgãos públicos de defesa do consumidor, bem como dispõe sobre a dimensão mínima dos cartazes de afixação obrigatória em estabelecimentos comerciais do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º- O fornecedor de produtos e serviços no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação consumerista federal e estadual, fica obrigado a afixar, nas dependências de seu estabelecimento, em local visível, os nomes, os endereços e os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor.

Parágrafo único - Considera-se fornecedor, para os efeitos da presente Lei, aquele assim definido na Lei Federal nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º- Todos os cartazes de afixação obrigatória em estabelecimentos comerciais do Município de Ouro Fino, exigidos em legislações municipais, e que tenham conteúdo consumerista, terão o padrão oficial de tamanho e fonte nas seguintes proporções:

§ 1º- Nos estabelecimentos comerciais em geral que comercializam produtos ou serviços, inclusive os de serviço bancários e de crédito, o tamanho dos cartazes deverá ter a medida mínima de 15cm por 22cm com a fonte tipográfica Arial Black 32.

Art. 3º- O descumprimento desta lei implicará em:

§ 1º- Notificação para atender a exigência legal, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º- Se descumprida notificação, penalidade de multa de 1 (uma) URM (unidade de referência municipal) devida em dobro a cada reincidência, com base na última penalidade aplicada.

§ 3º- As multas decorrentes das autuações serão recolhidas ao Fundo Municipal dos Direitos Difusos, de conformidade com o art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º- Compete ao Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON Ouro Fino, fiscalizar e autuar em razão do descumprimento dos dispositivos legais em epígrafe.

Art. 5º- Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para proceder as devidas adequações, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário estabelecidas na legislação consumerista municipal, apenas no que se refere às especificações técnicas, ao padrão de tamanho e fonte dos cartazes e às penalidades aplicadas.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 14 de Março de 2016.

Maurício de Lemes Carvalho
Prefeito Municipal